



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021

LICITAÇÃO Nº. 004/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

Órgão Realizador do Certame:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

RUA TENENTE IRINEU DE LACERDA Nº 80 – CENTRO – CURRAL VELHO - PB.

CEP: 58990-000 - Tel.: (83) 3487-1099.

Observação:

Certame restrito à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.886.947/0001-53, doravante **denominado simplesmente ORC**, e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, as **09:00 horas do dia 15 de Junho de 2021** no endereço acima indicado, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2021, tipo menor preço, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando o Registro de Preços para: Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa para prestação o fornecimento parcelado de Medicamentos para o Fundo Município de Saúde de Curral Velho–PB, conforme termo de referência.

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa para prestação o fornecimento parcelado de Medicamentos para o Fundo Município de Saúde de Curral Velho–PB, conforme termo de referência.

1.2.As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa de quantidades a serem contratadas pelo ORC. O presente certame objetiva selecionar a proposta mais vantajosa visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras.

1.3.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.4.Os preços registrados neste procedimento, terão a validade de 12(doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, e a execução do objeto ora licitado será de acordo com as necessidades do ORC no referido período.

1.5.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa para prestação o fornecimento parcelado de Medicamentos para o Fundo Município de Saúde de Curral Velho–PB, conforme termo de referência –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.0.DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1.Os envelopes contendo a documentação relativa à proposta de preços e a habilitação para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro até as 09:00 horas do dia 15 de Junho de 2021, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

2.2.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com.

2.3.Qualquer pessoa – cidadão ou licitante – poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, se manifestada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.4.Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerado da data em que foi devidamente recebido o pedido.

2.5.A respectiva petição será apresentada da seguinte forma:

2.5.1.Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Prédio - Centro – Curral Velho - PB.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – HABILITAÇÃO;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

3.2.A obtenção do Edital poderá ser feita da seguinte forma:

3.2.1.Junto ao Pregoeiro: gratuitamente; e

3.2.2.Pelos sites: <http://http://curralvelho.pb.gov.br/aceso-a-informacao/lici>; www.tce.pb.gov.br.

4.0.DO SUPORTE LEGAL



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOTAÇÃO

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias.

5.2. O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência 1, anexo a este instrumento. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do ORC ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
DOTAÇÃO: 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE), 10 302 1007 2021 (TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR), 165 (Nº FICHA), 214.0000 (Atender despesas feitas pela média e alta complexidade, em conformidade com a Programação Pactuada e Integrado – PPI), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); 176 (Nº FICHA), 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA), 214.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO), 10 303 1007 2022 (PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE), 166 (Nº FICHA), 214.0000 (Adquirir medicamentos e insumos para a atenção básica em saúde), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO). conforme QDD 2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

5.5. Quando a validade da Ata de Registro de Preço ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2. A participação neste certame é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.

6.4. Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta de Preços e Documentação via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Pregoeiro - Manoel Francelino de Sousa Neto. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.5. Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

6.6. É vedada à participação em consórcio.

7.0. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Na hipótese de procuração seja particular **deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário.**

7.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto.

7.3. Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio:

7.3.1. A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

7.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará sumariamente o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.5.No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado entregará ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.5.1.Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo II.

7.5.2.Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo III; e

7.5.3.Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado, **devendo ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário**; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada impedirá a participação do licitante no presente certame.

7.5.3.1.O Pregoeiro poderá promover diligência, na forma do Art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, destinada a esclarecer se o licitante é, de fato e de direito, considerado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6.Quando os envelopes Proposta de Preços e Documentação forem enviados via postal, a documentação relacionada nos itens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3 deverá ser apresentada dentro do envelope Proposta de Preços.

8.0.DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1.A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

8.2.Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos – Anexo I –, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação, marca e/ou modelo e outras características se necessário, quantidade e valores unitário e total expressos em algarismos.

8.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

8.3.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

8.3.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.4.A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência – Anexo I. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item será desconsiderado.
- 8.5.A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.
- 8.6.Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.
- 8.7.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.
- 8.8.No caso de alteração necessária da proposta feita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decorrente exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.
- 8.9.A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.
- 8.10.É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.
- 8.11.Nas licitações para aquisição de mercadorias o participante indicará a origem dos produtos ofertados. A eventual falta da referida indicação não desclassificará o licitante.
- 8.12.Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento.

9.0.DA HABILITAÇÃO

9.1.Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

9.2.PESSOA JURÍDICA:

- 9.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 9.2.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante.
- 9.2.3.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Estas exigências não se aplicam ao licitante que, quando da etapa de credenciamento no certame, já tenha apresentado de forma regular nos termos do presente instrumento convocatório, a referida documentação solicitada neste subitem.

9.2.4. Poderá apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente.

9.2.5. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.2.6. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

9.2.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

9.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.9. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal – Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo – Anexo II.

9.2.10. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

9.2.11. Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou semelhante ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.2.12. RG e CPF dos sócios.

9.3. Documentação específica:

9.3.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal.

9.3.2. Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa licitante - ANVISA, acompanhada, quando for o caso, da devida autorização para comercialização de medicamentos controlados.

9.4. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

indepassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do referido índice não inabilitará o licitante.

9.5.A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante, quando for o caso.

9.6.A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

10.0.DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1.Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de lances verbais e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço apresentado para o correspondente item.

10.2.Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 3º, §2º, Inciso II, da Lei 8.666/93, a classificação inicial para a fase de lances verbais, se fará através de sorteio.

11.0.DA ORDEM DOS TRABALHOS

11.1.Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

11.2.Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

11.3.O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

11.4.Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas de preços.

11.5.O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

11.6.Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.

11.7.Prosseguindo os trabalhos, o Pregoeiro analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

valor, para cada item cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.

11.8. Não havendo para cada item licitado pelo menos três propostas nas condições acima definidas, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes inicialmente classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério do Pregoeiro.

11.10. Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, e deverão ser efetuados em unidade monetária nacional. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente item cotado e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação final das propostas.

11.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

11.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

11.14. Os licitantes que aceitarem cotar seus itens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, serão devidamente relacionados na Ata de Registro de Preços na forma de anexo, objetivando a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, nas hipóteses previstas na norma vigente. Se houver mais de um licitante nesta situação, a classificação se dará segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.15. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11.16. Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

11.16.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.16.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação,



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão da eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.16.3.A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.17.Os documentos apresentados pelos licitantes no Credenciamento e os elementos constantes dos envelopes Proposta de Preços e Documentação que forem abertos, serão retidos pelo Pregoeiro e anexados aos autos do processo. No mesmo contexto, o envelope Documentação, ainda lacrado, do licitante desclassificado ou que não logrou êxito na etapa competitiva que não for retirado por seu representante legal no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de homologação do presente certame, será sumariamente destruído.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1.Havendo proposta ou lance vencedor com valor para o respectivo item relacionado no Anexo I - Termo de Referência - Especificações, na coluna código:

12.1.1.Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexequibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.

12.2.Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

12.3.O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto da presente licitação - Valor de Referência -, está devidamente informado neste instrumento convocatório - Anexo I.

13.0.DOS RECURSOS

13.1.Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520/02.

13.2.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3.A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4.Decididos os recursos, a autoridade superior do ORC fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.5.O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio do Pregoeiro, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 13:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Prédio - Centro – Curral Velho - PB.

14.0.DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1.Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o Pregoeiro emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjucação e Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.

14.2.A autoridade superior do ORC poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

15.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1.Homologada a licitação pela autoridade superior do ORC, será formalizada a correspondente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, onde constarão os preços a serem praticados para os correspondentes itens, os órgãos integrantes e respectivos fornecedores, com características de compromisso dos mesmos, se convocados, virem celebrar o contrato ou documento equivalente, para execução do objeto licitado, nas condições definidas neste instrumento e seus anexos e propostas apresentadas.

15.2.A convocação para assinatura da referida Ata será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos, prorrogáveis por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo devidamente justificado. Colhidas as assinaturas, deverá ser publicado o seu extrato na imprensa oficial.

15.3.Caso o fornecedor primeiro colocado, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste instrumento, serão convocados os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, mantido o preço do primeiro classificado no certame. O fornecedor com preço registrado, passará a ser denominado Detentor da Ata de Registro de Preços, após sua devida publicação.

15.4.Será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, objetivando a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas seguintes hipóteses:

15.4.1.O registro do fornecedor for cancelado em decorrência de:

15.4.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.4.1.2.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ORC, sem justificativa aceitável;

15.4.1.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.4.1.4.Sufrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do Art. 87 da Lei 8.666/93, ou no Art. 7º da Lei 10.520/02.

15.4.2.O cancelamento do registro de preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

15.4.2.1.Por razão de interesse público; ou

15.4.2.2.A pedido do fornecedor.

15.5.Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

15.6.Serão registrados na Ata:



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.6.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; e
- 15.6.2. Na forma de anexo, os licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. O referido anexo consiste na correspondente Ata de realização da sessão pública desta licitação.
- 15.6.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 15.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.9. Decorrido o prazo de validade da proposta apresentada, sem que haja convocação para a assinatura da Ata, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.
- 15.10. A referida Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 15.11. As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na legislação e as disposições deste instrumento e seus anexos, devendo ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o ORC.

16.0. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

- 16.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
- 16.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

17.0. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:
- 17.1.1. Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da ata de registro de preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
- 17.1.2. Por órgãos ou entidades da administração pública não participantes do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão à ata de registro de preços, mediante a anuência do órgão gerenciador:
- 17.1.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- 17.1.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

17.1.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

17.1.2.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

17.1.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

17.1.2.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.2. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

18.0. DA CONTRATAÇÃO

18.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

18.1.1. Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

18.1.2. Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

18.2. O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

18.3. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

18.4. Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

18.5. É permitido ao ORC, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

18.6. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

18.7. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

18.8.A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

19.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.2.As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

19.3.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

19.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

20.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo ORC obedecerão, conforme o caso, à disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

21.0.DO PAGAMENTO

21.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

21.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

21.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

21.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.0. DO REAJUSTAMENTO

22.1. Preços registrados - revisão:

22.1.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

22.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22.1.3. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

22.1.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.1.4. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

22.1.5. Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

22.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.2. Preços contratados – reajuste:



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

22.2.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

22.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.2.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

23.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

23.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.4. Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

23.5. O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução da contratação, cientificando devidamente o Contratado.

23.6. Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo–o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

23.7. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão–de–obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

23.8. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

23.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Itaporanga.

Curral Velho - PB, 26 de Maio de 2021.

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa para prestação o fornecimento parcelado de Medicamentos para o Fundo Município de Saúde de Curral Velho–PB, conforme termo de referência.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL	PE
1	Aas 100mg	Com	10000	0,07	700,00	ME
2	Aas 500mg	Comp	5000	0,17	850,00	ME
3	Acebrofilina Xpe Adulto 100ml	Fra	200	8,33	1.666,00	ME
4	Acebrofilina Xpe Pediátrico 100ml	Fra	200	4,33	866,00	ME
5	Acido Fólico	Comp	5000	0,32	1.600,00	ME
6	Ácido Tranexâmico 250mg/5ml	Amp	600	7,83	4.698,00	ME
7	Adenosina 3mg/MI	Amp	300	15,67	4.701,00	ME
8	Adrenalina 1mg/MI	Amp	1500	2,80	4.200,00	ME
9	Água Destilada 10ml	Amp	10000	0,43	4.300,00	ME
10	Albendazol 40 Mg/MI	Fra	300	1,69	507,00	ME
11	Albendazol 400mg	Comp	1200	2,39	2.868,00	ME
12	Ambroxol Adulto 30mg/5ml	Fra	200	2,24	448,00	ME
13	Ambroxol Infantil Xarope	Fra	200	2,29	458,00	ME
14	Amicacina 500mg/2ml	Amp	1000	2,29	2.290,00	ME
15	Aminofilina 24mg/MI	Amp	600	1,47	882,00	ME
16	Amiodarona 50mg/MI	Amp	600	2,63	1.578,00	ME
17	Amoxicilina 250mg Susp 60ml	Fra	200	4,40	880,00	ME
18	Amoxicilina 500mg	Cap	2000	0,24	480,00	ME
19	Ampicilina 1g	F/A	500	5,65	2.825,00	ME
20	Ampicilina 500mg	Cap	1500	0,52	780,00	ME
21	Anlodipino 10mg	Comp	5000	0,12	600,00	ME
22	Anlodipino 5mg	Comp	5000	0,07	350,00	ME
23	Argirol (Vitelinato De Prata)	Fra	15	18,00	270,00	ME
24	Atenolol 25mg	Comp	5000	0,08	400,00	ME
25	Atenolol 50mg	Comp	5000	0,11	550,00	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

26	Atropina 0.25mg /Ml	Amp	700	1,10	770,00	ME
27	Azitromicina 40mg/Ml Pó Susp 15ml	Fra	300	12,55	3.765,00	ME
28	Azitromicina 40mg/Ml Pó Susp 22,5ml	Fra	500	8,02	4.010,00	ME
29	Azitromicina 500mg	Comp.	3000	1,88	5.640,00	ME
30	Bicarbonato De Sodio 8,4% 10ml	Amp	1000	1,48	1.480,00	ME
31	Bissulfato De Clopidogrel 75mg Comp	Comp	600	0,60	360,00	ME
32	Brometo De Ipratrópio 20ml	Fra	200	0,94	188,00	ME
33	Bromidrato De Fenoterol 5mg/Ml Gts 20ml	Fra	200	5,12	1.024,00	ME
34	Bromoprida 10mg/2ml	Amp	1000	1,54	1.540,00	ME
35	Bupivacaina Pesada 0,50% 4ml	Amp	200	6,20	1.240,00	ME
36	Butilbrometo De Escopolamina + Dipirona 40mg/Ml +500mg/Ml	Amp	1500	3,65	5.475,00	ME
37	Butilbrometo De Escopolamina + Dipirona Gts 20ml	Fra	200	8,58	1.716,00	ME
38	Butilbrometo De Escopolamina 10mg/Ml Gts	Fra	200	11,07	2.214,00	ME
39	Butilbrometo De Escopolamina 20mg/Ml	Amp	900	1,68	1.512,00	ME
40	Captopril 25mg	Comp	2000	0,06	120,00	ME
41	Captopril 50mg	Comp	2000	0,08	160,00	ME
42	Cefalexina 250mg/5ml	Fra	200	8,50	1.700,00	ME
43	Cefalexina 500mg	Comp.	2000	0,41	820,00	ME
44	Cefalotina 1g	F/A	800	11,50	9.200,00	ME
45	Cefazolina 1g	F/A	1000	18,00	18.000,00	ME
46	Ceftazidima 1g	F/A	800	43,71	34.968,00	ME
47	Ceftriaxona 1g	F/A	800	11,20	8.960,00	ME
48	Ceftriaxona Sódica De 500 Mg	Amp	700	11,34	7.938,00	ME
49	Cetoconazol 200mg	Comp	1000	0,32	320,00	ME
50	Cetoconazol Creme	Fra	300	4,90	1.470,00	ME
51	Cetoprofeno 100mg/2ml Iv Pó Liof	F/A	700	4,60	3.220,00	ME
52	Cetoprofeno 50mg/Ml 2ml	Amp	1000	1,88	1.880,00	ME
53	Cimetidina 150mg/Ml Sol Inj 2ml	Amp	1000	3,20	3.200,00	ME
54	Cimetidina 200mg	Comp	2000	0,19	380,00	ME
55	Ciprofloxacino 2mg/Ml 100ml	Bol	600	30,75	18.450,00	ME
56	Ciproloxacino 500mg	Comp	1000	0,38	380,00	ME
57	Clindamicina 600mg/4ml	Amp	500	6,20	3.100,00	ME
58	Cloranfenicol 1g	F/A	600	5,65	3.390,00	ME
59	Cloreto De Potassio 19,1 % 10 ml	Amp	1000	0,45	450,00	ME
60	Cloreto De Sodio 0,9% 10ml	Amp	1000	0,46	460,00	ME
61	Cloreto De Sodio 20% 10ml	Amp	800	0,50	400,00	ME
62	Complexo B	Amp	1000	1,23	1.230,00	ME
63	Complexo B Comprimido	Comp	2000	0,08	160,00	ME
64	Complexo B Sol 100ml	Fra	200	3,68	736,00	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

65	Deslanosídeos 0,2mg/MI	Amp	1000	1,99	1.990,00	ME
66	Dexametasona 0,1mg/MI Elixir	Fra	200	3,30	660,00	ME
67	Dexametasona 10g Creme	Bis	500	1,68	840,00	ME
68	Dexametasona 2mg/MI	Amp	1000	1,70	1.700,00	ME
69	Dexametasona 4mg/MI	Amp	1500	2,05	3.075,00	ME
70	Dexclorfeniramina 2mg	Comp.	200	0,11	22,00	ME
71	Dexclorfeniramina Xarope	Fra	200	1,70	340,00	ME
72	Diclofenaco De Potássio 50mg	Comp.	2000	0,11	220,00	ME
73	Diclofenaco De Sódio 50mg	Comp.	2000	0,14	280,00	ME
74	Diclofenaco Potássico 75mg/3ml	Amp	1000	2,15	2.150,00	ME
75	Diclofenaco Sódico 75mg/3ml	Amp	1000	0,94	940,00	ME
76	Digoxina 0,25mg	Comp	2000	0,12	240,00	ME
77	Dipirona 500mg	Comp.	5000	0,19	950,00	ME
78	Dipirona 500mg/MI Gotas 10ml	Fra	300	1,10	330,00	ME
79	Dipirona Sodica 500mg/MI 2ml	Amp	5000	0,83	4.150,00	ME
80	Dobutamina 250mg 20ml	Amp	500	11,12	5.560,00	ME
81	Enoxaparina C/Subcutâneo 40mg/0,4ml	Ser	500	38,00	19.000,00	ME
82	Etilefrina 10mg/MI	Amp	1000	2,20	2.200,00	ME
83	Etomidato 2mg/MI	Amp	150	30,67	4.600,50	ME
84	Fluconazol 150mg	Comp.	2000	0,67	1.340,00	ME
85	Fosfato Básico + Dibásico Sol 130ml	Fra	150	7,87	1.180,50	ME
86	Furosemida 10mg/MI Amp 2ml	Amp	1500	0,79	1.185,00	ME
87	Furosemida 40mg	Comp	2000	0,12	240,00	ME
88	Gentamicina 20mg/MI	Amp	1000	1,23	1.230,00	ME
89	Gentamicina 40mg/MI Amp 1ml	Amp	1500	1,23	1.845,00	ME
90	Gentamicina 40mg/MI Amp 2ml	Amp	1500	1,57	2.355,00	ME
91	Glibenclamida 5mg	Comp	1500	0,05	75,00	ME
92	Gliconato De Calcio 10%	Amp	600	4,29	2.574,00	ME
93	Glicose 50% 10ml	Amp	1000	0,52	520,00	ME
94	Heparina 5.000 Ui Amp 0,25ml	Amp	500	7,43	3.715,00	ME
95	Heparina 5.000 Ui Amp 5ml	Amp	200	31,33	6.266,00	ME
96	Hidralazina 20mg/MI	Amp	1000	7,43	7.430,00	ME
97	Hidroclorotiazida 25mg	Comp	3000	0,04	120,00	ME
98	Hidroclorotiazida 50mg	Comp	2000	0,08	160,00	ME
99	Hidrocortizona 100mg	F/a	500	4,00	2.000,00	ME
100	Hidrocortizona 500mg	F/a	1000	7,00	7.000,00	ME
101	Hidróxido De Alumínio Sol 100ml	Fra	200	2,88	576,00	ME
102	Ibuprofeno 300mg	Comp.	1000	0,23	230,00	ME
103	Ibuprofeno 50mg/MI	Fra	300	1,70	510,00	ME
104	Ibuprofeno 600mg	Comp.	1000	0,23	230,00	ME
105	Imunoglobulina Anti-Rh(D) 300mcg/2.0ml	Ser	30	423,33	12.699,90	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

106	Iodeto De Potassio Xpe 100ml	Fra	200	4,63	926,00	ME
107	Isoflurano 100ml	Fra	20	160,00	3.200,00	ME
108	Isossorbida 20mg	Com	2000	0,19	380,00	ME
109	Isossorbida 5mg	Com	2000	0,45	900,00	ME
110	Ivermectina 6mg	Comp.	2000	1,12	2.240,00	ME
111	Kollagenase + Cloranfenicol 30g	Bis	500	20,00	10.000,00	ME
112	Kollagenase S/ Cloranfenicol 30g	Bis	300	18,00	5.400,00	ME
113	Levofloxacino 5mg/MI 0,5% 100ml	Bol	500	29,00	14.500,00	ME
114	Lidocaina 2% C/Vaso	Amp	600	3,99	2.394,00	ME
115	Lidocaina 2% S/Vaso	Amp	1000	4,00	4.000,00	ME
116	Lidocaina 30g	Bis	300	3,42	1.026,00	ME
117	Lidocaina Spray 10%	Fra	100	68,33	6.833,00	ME
118	Loratadina 10mg	Comp.	2000	0,15	300,00	ME
119	Loratadina 1mg/MI	Fra	300	3,38	1.014,00	ME
120	Losartana 100mg	Com	3000	0,39	1.170,00	ME
121	Losartana 50mg	Comp	2000	0,14	280,00	ME
122	Magnesio 10% 10ml	Amp	400	1,38	552,00	ME
123	Magnesio 50% 10ml	Amp	600	7,66	4.596,00	ME
124	Manitol 20% 250ml	Fra	80	5,14	411,20	ME
125	Mebendazol 100mg	Comp.	2000	0,43	860,00	ME
126	Mebendazol 20 Mg/MI	Fra	400	2,39	956,00	ME
127	Meropenem Tri-Hidratado 1g	F.A.	300	34,00	10.200,00	ME
128	Metformina 500mg	Com	3000	0,14	420,00	ME
129	Metformina 850mg	Com	5000	0,14	700,00	ME
130	Metildopa 250mg	Com	3000	0,79	2.370,00	ME
131	Metildopa 500mg	Com	5000	1,45	7.250,00	ME
132	Metilergometrina 0,2mg/MI	Amp	500	1,95	975,00	ME
133	Metoclopramida 10mg	Comp.	2000	0,20	400,00	ME
134	Metoclopramida 10mg/2ml	Amp	1000	0,69	690,00	ME
135	Metoclopramida Gotas 10ml	Fra	500	1,73	865,00	ME
136	Metronidazol (Benzoilmetronidazol) 40 Mg/MI	Fra	200	8,80	1.760,00	ME
137	Metronidazol 250mg	Com	2000	0,18	360,00	ME
138	Metronidazol 5mg/MI 100ml	Bol	600	4,77	2.862,00	ME
139	Metronidazol Gel Vaginal 50g	Bisn	300	7,80	2.340,00	ME
140	Neomicina + Bacitracina 5 + 250 Mg	Bisn	300	2,20	660,00	ME
141	Nifedipino 10mg	Com	2000	0,58	1.160,00	ME
142	Nifedipino 20mg	Com	2000	0,18	360,00	ME
143	Nimesulida 100mg	Com	1000	0,12	120,00	ME
144	Nimesulida Gotas	Fra	400	3,20	1.280,00	ME
145	Nimodipino 30mg	Com	3000	0,43	1.290,00	ME
146	Nistatina Creme Vaginal 50g	Bis	300	5,95	1.785,00	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

147	Nitroglicerina 5mg/Ml Sol Inj 10ml	Amp	200	49,50	9.900,00	ME
148	Nitroprussiato De Sódio 25mg/Ml	Amp	100	33,90	3.390,00	ME
149	Norepinefrina 2mg/Ml	Amp	400	13,21	5.284,00	ME
150	Ocitocina 5 Ui/Ml	Amp	400	1,88	752,00	ME
151	Oleo Mineral 100%	Fra	300	3,00	900,00	ME
152	Óleos Graxos Essenciais 100ml	Fra	600	3,41	2.046,00	ME
153	Omeprazol 20mg	Comp	1000	0,12	120,00	ME
154	Omeprazol 40mg	F/A	300	46,00	13.800,00	ME
155	Ondansetrona 2mg/Ml Amp 2ml	Amp	500	1,61	805,00	ME
156	Ondansetrona 2mg/Ml Amp 4ml	Amp	500	2,05	1.025,00	ME
157	Oxacilina 500mg	F/A	400	2,90	1.160,00	ME
158	Pantoprazol 40mg	F/A	600	25,00	15.000,00	ME
159	Paracetamol 200mg/Ml	Fra	300	1,20	360,00	ME
160	Paracetamol 500mg	Comp.	1500	0,13	195,00	ME
161	Paracetamol 750mg	Com	2000	0,26	520,00	ME
162	Penicilina Cristalina 5.000.000 Ui	F/A	300	11,00	3.300,00	ME
163	Penicilina G Benzatina 1.200.000 Ui	F/A	800	10,00	8.000,00	ME
164	Penicilina G Benzatina 600.000 Ui	F/A	500	9,90	4.950,00	ME
165	Penicilina Procaína + Potássica 400.000 Ui	F/A	300	5,98	1.794,00	ME
166	Piperacilina Sodica 4,0g + Tazobactam Sodico 0,50g	F/A	100	30,00	3.000,00	ME
167	Piracetam 200mg	Amp	300	2,90	870,00	ME
168	Prednisolona 3mg/Ml 60ml	Fra	300	5,60	1.680,00	ME
169	Prednisona 20mg	Comp.	1500	0,28	420,00	ME
170	Prednisona 5mg	Comp.	1000	0,12	120,00	ME
171	Prometazina 25mg	Comp.	1000	0,19	190,00	ME
172	Prometazina 25mg/Ml	Amp	500	2,73	1.365,00	ME
173	Propranolol 40mg	Com	2000	0,04	80,00	ME
174	Saccharomyces Boulardii –17 100mg	Comp	600	0,93	558,00	ME
175	Saccharomyces Boulardii –17 200mg	Sachê	600	2,75	1.650,00	ME
176	Sais P/ Reidratacao 27,9g	Env	800	0,74	592,00	ME
177	Salbutamol 100mcg/Dose Spray	Fra	60	18,91	1.134,60	ME
178	Salbutamol Xpe 100ml	Fra	300	1,69	507,00	ME
179	Secnidazol 200mg	Comp.	1000	0,77	770,00	ME
180	Simeticona 40mg	Com	1000	0,18	180,00	ME
181	Simeticona 75mg/Ml	Fra	300	1,12	336,00	ME
182	Soro Fisiologico 100ml	Fra	1200	2,90	3.480,00	ME
183	Soro Fisiologico 250ml	Fra	1200	3,15	3.780,00	ME
184	Soro Fisiologico 500ml	Fra	3000	3,50	10.500,00	ME
185	Soro Glicofisiologico 500ml	Fra	3000	3,92	11.760,00	ME
186	Soro Glicosado 250ml	Fra	1200	3,40	4.080,00	ME



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

187	Soro Glicosado 500ml	Fra	3000	3,81	11.430,00	ME	
188	Soro Ringer + Lactato 500ml	Fra	3000	4,00	12.000,00	ME	
189	Soro Ringer Simples 500ml	Fra	900	3,90	3.510,00	ME	
190	Sulfadiazina De Prata 30g	Bis	300	5,58	1.674,00	ME	
191	Sulfadiazina De Prata 400g	Pte	60	50,00	3.000,00	ME	
192	Sulfametoxazol+Trimetropina 400mg+80mg	Comp.	1000	0,22	220,00	ME	
193	Sulfametoxazol+Trimetropina Susp. 100ml	Fra	300	4,99	1.497,00	ME	
194	Sulfato Ferroso Comprimido 109mg	Com	2000	0,39	780,00	ME	
195	Sulfato Ferroso Gotas 125mg/MI 30ml	Fra	300	0,87	261,00	ME	
196	Sulfato Ferroso Xpe 100ml	Fra	300	2,39	717,00	ME	
197	Suxametonio 100mg	Amp	400	25,73	10.292,00	ME	
198	Suxametonio 500mg	Amp	500	29,27	14.635,00	ME	
199	Tenoxican 20mg	F/A	300	9,47	2.841,00	ME	
200	Tenoxican 40mg	F/A	600	14,33	8.598,00	ME	
201	Tropicamida 1% (Colírio)	Fra	20	15,33	306,60	ME	
202	Unizinc 17,60mg/MI 100ml	Fra	60	27,00	1.620,00	ME	
203	Vancomicina 500mg	F/A	500	7,70	3.850,00	ME	
204	Vitamina C	Amp	2000	1,33	2.660,00	ME	
205	Vitamina C 500mg	Comp.	3000	0,24	720,00	ME	
206	Vitamina C Gotas 20ml	Fra	600	1,83	1.098,00	ME	
207	Vitamina K	Amp	1500	3,07	4.605,00	ME	
					TOTAL	600.955,30	

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06

2.3. Para o item com a indicação "ME" a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

3.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

3.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

3.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

3.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

3.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.1. Havendo proposta ou lance vencedor com valor para o respectivo item relacionado acima, na coluna código:

4.1.1. Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexequibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.

4.2. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

4.3. O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto da presente licitação - Valor de Referência -, está acima indicado.

4.4. Os lances verbais serão efetuados em unidade monetária nacional.

5.0. MODELO DA PROPOSTA

5.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório - Anexo 01.

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

PROPOSTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

OBJETO: Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa para prestação o fornecimento parcelado de Medicamentos para o Fundo Município de Saúde de Curral Velho–PB, conforme termo de referência.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Aas 100mg		Com	10000		
2	Aas 500mg		Comp	5000		
3	Acebrofilina Xpe Adulto 100ml		Fra	200		
4	Acebrofilina Xpe Pediátrico 100ml		Fra	200		
5	Acido Fólico		Comp	5000		
6	Ácido Tranexâmico 250mg/5ml		Amp	600		
7	Adenosina 3mg/MI		Amp	300		
8	Adrenalina 1mg/MI		Amp	1500		
9	Água Destilada 10ml		Amp	10000		
10	Albendazol 40 Mg/MI		Fra	300		
11	Albendazol 400mg		Comp	1200		
12	Ambroxol Adulto 30mg/5ml		Fra	200		
13	Ambroxol Infantil Xarope		Fra	200		
14	Amicacina 500mg/2ml		Amp	1000		
15	Aminofilina 24mg/MI		Amp	600		
16	Amiodarona 50mg/MI		Amp	600		
17	Amoxicilina 250mg Susp 60ml		Fra	200		
18	Amoxicilina 500mg		Cap	2000		
19	Ampicilina 1g		F/A	500		
20	Ampicilina 500mg		Cap	1500		
21	Anlodipino 10mg		Comp	5000		



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

22	Anlodipino 5mg		Comp	5000		
23	Argirol (Vitelinato De Prata)		Fra	15		
24	Atenolol 25mg		Comp	5000		
25	Atenolol 50mg		Comp	5000		
26	Atropina 0.25mg /Ml		Amp	700		
27	Azitromicina 40mg/Ml Pó Susp 15ml		Fra	300		
28	Azitromicina 40mg/Ml Pó Susp 22,5ml		Fra	500		
29	Azitromicina 500mg		Comp.	3000		
30	Bicarbonato De Sodio 8,4% 10ml		Amp	1000		
31	Bissulfato De Clopidogrel 75mg Comp		Comp	600		
32	Brometo De Ipratrópio 20ml		Fra	200		
33	Bromidrato De Fenoterol 5mg/Ml Gts 20ml		Fra	200		
34	Bromoprida 10mg/2ml		Amp	1000		
35	Bupivacaina Pesada 0,50% 4ml		Amp	200		
36	Butilbrometo De Escopolamina + Dipirona 40mg/Ml +500mg/Ml		Amp	1500		
37	Butilbrometo De Escopolamina + Dipirona Gts 20ml		Fra	200		
38	Butilbrometo De Escopolamina 10mg/Ml Gts		Fra	200		
39	Butilbrometo De Escopolamina 20mg/Ml		Amp	900		
40	Captopril 25mg		Comp	2000		
41	Captopril 50mg		Comp	2000		
42	Cefalexina 250mg/5ml		Fra	200		
43	Cefalexina 500mg		Comp.	2000		
44	Cefalotina 1g		F/A	800		
45	Cefazolina 1g		F/A	1000		
46	Ceftazidima 1g		F/A	800		
47	Ceftriaxona 1g		F/A	800		
48	Ceftriaxona Sódica De 500 Mg		Amp	700		
49	Cetoconazol 200mg		Comp	1000		
50	Cetoconazol Creme		Fra	300		
51	Cetoprofeno 100mg/2ml Iv Pó Liof		F/A	700		
52	Cetoprofeno 50mg/Ml 2ml		Amp	1000		
53	Cimetidina 150mg/Ml Sol Inj 2ml		Amp	1000		
54	Cimetidina 200mg		Comp	2000		



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

55	Ciprofloxacino 2mg/MI 100ml		Bol	600		
56	Ciproloxacino 500mg		Comp	1000		
57	Clindamicina 600mg/4ml		Amp	500		
58	Cloranfenicol 1g		F/A	600		
59	Cloreto De Potassio 19,1 % 10 ml		Amp	1000		
60	Cloreto De Sodio 0,9% 10ml		Amp	1000		
61	Cloreto De Sodio 20% 10ml		Amp	800		
62	Complexo B		Amp	1000		
63	Complexo B Comprimido		Comp	2000		
64	Complexo B Sol 100ml		Fra	200		
65	Deslanosídeos 0,2mg/MI		Amp	1000		
66	Dexametasona 0,1mg/MI Elixir		Fra	200		
67	Dexametasona 10g Creme		Bis	500		
68	Dexametasona 2mg/MI		Amp	1000		
69	Dexametasona 4mg/MI		Amp	1500		
70	Dexclorfeniramina 2mg		Comp.	200		
71	Dexclorfeniramina Xarope		Fra	200		
72	Diclofenaco De Potássio 50mg		Comp.	2000		
73	Diclofenaco De Sódio 50mg		Comp.	2000		
74	Diclofenaco Potássico 75mg/3ml		Amp	1000		
75	Diclofenaco Sódico 75mg/3ml		Amp	1000		
76	Digoxina 0,25mg		Comp	2000		
77	Dipirona 500mg		Comp.	5000		
78	Dipirona 500mg/MI Gotas 10ml		Fra	300		
79	Dipirona Sodica 500mg/MI 2ml		Amp	5000		
80	Dobutamina 250mg 20ml		Amp	500		
81	Enoxaparina C/Subcutâneo 40mg/0,4ml		Ser	500		
82	Etilefrina 10mg/MI		Amp	1000		
83	Etomidato 2mg/MI		Amp	150		
84	Fluconazol 150mg		Comp.	2000		
85	Fosfato Básico + Dibásico Sol 130ml		Fra	150		
86	Furosemida 10mg/MI Amp 2ml		Amp	1500		
87	Furosemida 40mg		Comp	2000		
88	Gentamicina 20mg/MI		Amp	1000		
89	Gentamicina 40mg/MI Amp 1ml		Amp	1500		
90	Gentamicina 40mg/MI Amp 2ml		Amp	1500		
91	Glibenclamida 5mg		Comp	1500		
92	Gliconato De Calcio 10%		Amp	600		
93	Glicose 50% 10ml		Amp	1000		



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

94	Heparina 5.000 Ui Amp 0,25ml		Amp	500		
95	Heparina 5.000 Ui Amp 5ml		Amp	200		
96	Hidralazina 20mg/MI		Amp	1000		
97	Hidroclorotiazida 25mg		Comp	3000		
98	Hidroclorotiazida 50mg		Comp	2000		
99	Hidrocortizona 100mg		F/a	500		
100	Hidrocortizona 500mg		F/a	1000		
101	Hidróxido De Alumínio Sol 100ml		Fra	200		
102	Ibuprofeno 300mg		Comp.	1000		
103	Ibuprofeno 50mg/MI		Fra	300		
104	Ibuprofeno 600mg		Comp.	1000		
105	Imunoglobulina Anti-Rh(D) 300mcg/2.0ml		Ser	30		
106	Iodeto De Potássio Xpe 100ml		Fra	200		
107	Isoflurano 100ml		Fra	20		
108	Isossorbida 20mg		Com	2000		
109	Isossorbida 5mg		Com	2000		
110	Ivermectina 6mg		Comp.	2000		
111	Kollagenase + Cloranfenicol 30g		Bis	500		
112	Kollagenase S/ Cloranfenicol 30g		Bis	300		
113	Levofloxacino 5mg/MI 0,5% 100ml		Bol	500		
114	Lidocaina 2% C/Vaso		Amp	600		
115	Lidocaina 2% S/Vaso		Amp	1000		
116	Lidocaina 30g		Bis	300		
117	Lidocaina Spray 10%		Fra	100		
118	Loratadina 10mg		Comp.	2000		
119	Loratadina 1mg/MI		Fra	300		
120	Losartana 100mg		Com	3000		
121	Losartana 50mg		Comp	2000		
122	Magnésio 10% 10ml		Amp	400		
123	Magnésio 50% 10ml		Amp	600		
124	Manitol 20% 250ml		Fra	80		
125	Mebendazol 100mg		Comp.	2000		
126	Mebendazol 20 Mg/MI		Fra	400		
127	Meropenem Tri-Hidratado 1g		F.A.	300		
128	Metformina 500mg		Com	3000		
129	Metformina 850mg		Com	5000		
130	Metildopa 250mg		Com	3000		
131	Metildopa 500mg		Com	5000		
132	Metilergometrina 0,2mg/MI		Amp	500		
133	Metoclopramida 10mg		Comp.	2000		



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

134	Metoclopramida 10mg/2ml		Amp	1000		
135	Metoclopramida Gotas 10ml		Fra	500		
136	Metronidazol (Benzoilmetronidazol) 40 Mg/MI		Fra	200		
137	Metronidazol 250mg		Com	2000		
138	Metronidazol 5mg/MI 100ml		Bol	600		
139	Metronidazol Gel Vaginal 50g		Bisn	300		
140	Neomicina + Bacitracina 5 + 250 Mg		Bisn	300		
141	Nifedipino 10mg		Com	2000		
142	Nifedipino 20mg		Com	2000		
143	Nimesulida 100mg		Com	1000		
144	Nimesulida Gotas		Fra	400		
145	Nimodipino 30mg		Com	3000		
146	Nistatina Creme Vaginal 50g		Bis	300		
147	Nitroglicerina 5mg/MI Sol Inj 10ml		Amp	200		
148	Nitroprussiato De Sódio 25mg/MI		Amp	100		
149	Norepinefrina 2mg/MI		Amp	400		
150	Ocitocina 5 Ui/MI		Amp	400		
151	Oleo Mineral 100%		Fra	300		
152	Óleos Graxos Essenciais 100ml		Fra	600		
153	Omeprazol 20mg		Comp	1000		
154	Omeprazol 40mg		F/A	300		
155	Ondansetrona 2mg/MI Amp 2ml		Amp	500		
156	Ondansetrona 2mg/MI Amp 4ml		Amp	500		
157	Oxacilina 500mg		F/A	400		
158	Pantoprazol 40mg		F/A	600		
159	Paracetamol 200mg/MI		Fra	300		
160	Paracetamol 500mg		Comp.	1500		
161	Paracetamol 750mg		Com	2000		
162	Penicilina Cristalina 5.000.000 Ui		F/A	300		
163	Penicilina G Benzatina 1.200.000 Ui		F/A	800		
164	Penicilina G Benzatina 600.000 Ui		F/A	500		
165	Penicilina Procaína + Potássica 400.000 Ui		F/A	300		
166	Piperacilina Sodica 4,0g + Tazobactam Sodico 0,50g		F/A	100		
167	Piracetam 200mg		Amp	300		
168	Prednisolona 3mg/MI 60ml		Fra	300		
169	Prednisona 20mg		Comp.	1500		
170	Prednisona 5mg		Comp.	1000		
171	Prometazina 25mg		Comp.	1000		



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

172	Prometazina 25mg/MI		Amp	500		
173	Propranolol 40mg		Com	2000		
174	Saccharomyces Boulardii –17 100mg		Comp	600		
175	Saccharomyces Boulardii –17 200mg		Sachê	600		
176	Sais P/ Reidratacao 27,9g		Env	800		
177	Salbutamol 100mcg/Dose Spray		Fra	60		
178	Salbutamol Xpe 100ml		Fra	300		
179	Secnidazol 200mg		Comp.	1000		
180	Simeticona 40mg		Com	1000		
181	Simeticona 75mg/MI		Fra	300		
182	Soro Fisiologico 100ml		Fra	1200		
183	Soro Fisiologico 250ml		Fra	1200		
184	Soro Fisiologico 500ml		Fra	3000		
185	Soro Glicofisiologico 500ml		Fra	3000		
186	Soro Glicosado 250ml		Fra	1200		
187	Soro Glicosado 500ml		Fra	3000		
188	Soro Ringer + Lactato 500ml		Fra	3000		
189	Soro Ringer Simples 500ml		Fra	900		
190	Sulfadiazina De Prata 30g		Bis	300		
191	Sulfadiazina De Prata 400g		Pte	60		
192	Sulfametoxazol+Trimetropina 400mg+80mg		Comp.	1000		
193	Sulfametoxazol+Trimetropina Susp. 100ml		Fra	300		
194	Sulfato Ferroso Comprimido 109mg		Com	2000		
195	Sulfato Ferroso Gotas 125mg/MI 30ml		Fra	300		
196	Sulfato Ferroso Xpe 100ml		Fra	300		
197	Suxametonio 100mg		Amp	400		
198	Suxametonio 500mg		Amp	500		
199	Tenoxicam 20mg		F/A	300		
200	Tenoxicam 40mg		F/A	600		
201	Tropicamida 1% (Colírio)		Fra	20		
202	Unizinco 17,60mg/MI 100ml		Fra	60		
203	Vancomicina 500mg		F/A	500		
204	Vitamina C		Amp	2000		
205	Vitamina C 500mg		Comp.	3000		
206	Vitamina C Gotas 20ml		Fra	600		
207	Vitamina K		Amp	1500		



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO - Item 5.0:

PAGAMENTO - Item 18.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 8.0:

CNPJ

_____ / _____ de _____ de _____

Responsável



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA 01/02

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE,
QUANDO FOR O CASO.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHA 02/02

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

PROPONENTE:
CNPJ:

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial nº 004/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 004/2021 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 004/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 004/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 004/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 004/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 004/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 004/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 004/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE,
QUANDO FOR O CASO.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

MODELOS DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE,
QUANDO FOR O CASO.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:/2021

Aos .. dias do mês de .. de ..., na sede da Comissão Permanente de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, localizada na Rua Manoel Batista Sobrinho - Centro - Cural Velho - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 004/2021 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa para prestação o fornecimento parcelado de Medicamentos para o Fundo Município de Saúde de Cural Velho–PB, conforme termo de referência; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

VENCEDOR:						
CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 004/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 004/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2021 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

-

Item(s):

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga.

...

...

...

...



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL
VELHO E, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde - Rua Tenente Irineu de Lacerda, 80 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 10.472.943/0001-70, neste ato representado Pela Sr.^a Vanuza Pereira Siqueira, brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliado na Rua Manoel José de Lacerda, SN - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 095.013.334-50, Carteira de Identidade nº 3.662.304 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Registro de preços com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa para prestação o fornecimento parcelado de Medicamentos para o Fundo Município de Saúde de Curral Velho–PB, conforme termo de referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOTAÇÃO: 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE), 10 302 1007 2021 (TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR), 165 (Nº FICHA), 214.0000 (Atender despesas feitas pela média e alta complexidade, em conformidade com a Programação Pactuada e Integrado – PPI), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); 176 (Nº FICHA), 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA), 214.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO), 10 303 1007 2022 (PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE), 166 (Nº FICHA), 214.0000 (Adquirir medicamentos e insumos para a atenção básica em saúde), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO). conforme QDD 2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 1 (um) ano, considerada da data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....